

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**A ABRANGÊNCIA DO CRIME DE
TRÁFICO DE DROGAS E O “CRIME”
DE USO DE DROGAS**

**THE SCOPE OF THE CRIME OF DRUG
TRAFFICKING AND THE “CRIME” OF
DRUG USE**

Janep Netta Pereira Coelho e SILVA
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: janepnetta2@gmail.com

Ricardo Ferreira de REZENDE
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail:
ricardorezende_adv@hotmail.com



RESUMO

O trabalho aborda de forma clara a conceituação de drogas, bem como a dicotomia do uso de drogas e o tráfico de drogas, abordando de forma jurídica como atualmente são tipificadas as referidas condutas. Com demonstrações da atualidade e evoluções gradativas e caso concreto, nada fora da realidade, para chamar atenção ao “mal do século”, relacionado com outros crimes que também envolvem violência e como o referido crime é bastante abrangente. Com uma crítica ao crime de uso de drogas depois da novidade legislativa, onde o referido crime não possui pena, o que trouxe consequências e faz questionar sobre o que caracteriza e diferencia as condutas para que sejam classificadas e penalizadas.

Palavras-chave: Crime. Drogas. Tráfico de drogas. Evoluções. Realidade.

ABSTRACT

The work clearly addresses the concept of drugs, as well as the dichotomy of drug use and drug trafficking, approaching in a legal way how these behaviors are currently typified. With current demonstrations and gradual evolutions and concrete case, nothing out of reality, to draw attention to the "evil of the century", related to other crimes that also involve violence and how the referred crime is quite comprehensive. With a critique of the crime of drug use after the legislative novelty, where the said crime has no penalty, which brought consequences and raises questions about what characterizes and differentiates the behaviors so that they are classified and penalized.

Keywords: Crime. Drugs. Drug trafficking. Evolutions. Reality.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho científico tem como objetivo conceituar o crime de tráfico de drogas, bem como, distingui-lo do consumo de drogas, que diferem o primeiro por ter característica de segurança pública e o segundo por ser da competência de saúde pública. Com enfoque em pesquisas bibliográficas, entrevistas, quantitativos práticos atualizados,

normas do sistema brasileiro, jurisprudências, entendimentos e outros, assim a pesquisa foi dividida em três partes.

Ressalta que a nova legislação prevê que a conduta o art. 28 da Lei 11.343/06, não aplica mais a pena de prisão, sendo menos severa. Sendo penalizado com advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medidas educativas de comparecimento a programas ou curso educativo.

A primeira seção propõe a conceituação do crime de tráfico de drogas, sendo do ponto de vista legal e medicinal. Também traz a lei que regulamenta o crime de tráfico de drogas e expõe a divergência do tráfico para o consumo de drogas ilícitas.

Em seguida apresenta a relação do crime de tráfico de drogas com outros crimes, esses ligados a violência, onde observamos a força que as organizações criminosas vêm ganhando, e aborda o outro lado da moeda, o motivo do crime ser tão praticado, uma visão ilusória que vem sendo o motivo da prática, com ponto de vista de pessoas que se encontraram em polo passivo. Ressalta também o aumento durante a pandemia do Covid-19 e como foi o crime durante esse período e como se encontra o tráfico em pontos periféricos da cidade de Araguaína-TO.

Por fim, apresentamos uma análise pessoal no sistema prisional, na Unidade de Tratamento Barra da Grota com uma relação entre condenados apenas pela prática do tráfico de drogas e também por outros crimes relacionados com violência.

Atualmente o crime de tráfico de drogas vem sendo bastante praticado, com objetivo de um grande faturamento de dinheiro, inúmeras pessoas se envolvem, sendo indispensável uma pesquisa sobre esse crime abordado.

Objetivando colaborar com o enriquecimento intelectual, para a questão ser melhor compreendida, indicando percentuais confiáveis, jurisprudências e posições consideráveis.

CONCEITUAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS

Conceito de Drogas Sob Ponto de Vista Jurídico

Baseado no ordenamento jurídico internacional, o termo droga é utilizado pela Lei nº 11.343/06, sendo ele o usado para substituir o termo entorpecente que a Lei nº 6.368/76 utilizava, deixando o entendimento de que nem todas as drogas são entorpecentes.

Sendo referência para todos os tipos de substância natural ou sintética que resultem em mudanças e dependência, o termo droga é genérico, sendo conceituado no artigo 1º §

único da Lei de Drogas, sendo elas descritas em lei e em portaria da Anvisa, órgão do Poder Executivo.

É nítido que se refere a uma lei penal em branco, no sentido estrito, assim precisa ser complementada por Portaria, como a Portaria nº. 344 da ANVISA que caracteriza droga. Derivada de um rol taxativo, não é admitida prova contrária, referente às substâncias e produtos sobre a presunção absoluta de dependência.

O Conceito de Drogas no Âmbito da Medicina

Droga é toda substância, natural ou sintética, capaz de produzir em doses variáveis a dependência psicológica ou dependência orgânica, sendo conjecturado problema de saúde pública, sendo essa a classificação segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Os subtipos de drogas, são as de caráter ilícito e ilícito. Sendo a primeira, substâncias psicoativas e psicotrópicas, fabricadas e vendidas, que seja configurado crime, como cocaína e maconha. Já as drogas lícitas, ao contrário das ilícitas, podem ser produzidas, vendidas e consumidas sem ser crime, mas que também são psicoativas e psicotrópicas, como o álcool e tabaco.

O consumo de drogas é caracterizado como uso, abuso e dependência. Ao se referir como uso, expressa que é consumido de forma administrável qualquer quantidade de droga, já o abuso é um padrão de consumo, aumentando as consequências para o usuário, sendo físico, moral e social. Já a dependência é a mais temida, pois é enfermidade crônica, que provoca mudanças fisiológicas, psicológicas e sociais, sendo compulsiva.

Uma das maiores pesquisas mundiais feitas sobre o assunto, realizada pela Global DrugSurvey 2017, estudou 50 países, inclusive o Brasil com uma média de 3 mil participantes, em um total de aproximadamente 120 mil usuários, coletando dados estatísticos das 10 drogas mais consumidas em 2016, sendo elas o álcool (94,1%), depois a maconha (60%) e em seguida vem o tabaco (47,6%).

São inúmeros os motivos que fazem as pessoas consumirem drogas, sendo variado o nível de comprometimento social, ocupacional, familiar e clínico. O tratamento é baseado em suportes, sendo ele clínico ou familiar, também, pautado no autoconhecimento e reconhecimento de buscar ajuda.

Drogas Lícitas e Ilícitas

Após ser percorrido o conceito de drogas lícitas sob dois pontos de vistas indiscutivelmente coerentes, levaremos em consideração os tipos de drogas que possuímos em nosso país.

Aquelas que estão descaracterizadas em nosso ordenamento jurídico, chamamos de drogas lícitas, que o consumo não gera prática de ilicitude, consideravelmente a despenalização pelo consumo.

Onde temos como exemplos básicos, o cigarro, a bebida alcóolica e os medicamentos farmacêuticos.

Também temos, mas configurada no código penal, as drogas ilícitas como as proibidas, substâncias psicoativas e psicomotoras, que não são permitidas por lei, como a maconha, o crack, cocaína, inalantes, solventes e variadas outras substâncias

Lei nº 11.343/2006

A conhecida como lei de drogas, constitui uma legislação com medidas de prevenção sobre o uso indevido de substâncias ilícitas, define crimes como o de tráfico de drogas e a repreensão sobre a prática.

Composta por 75 artigos, sancionada por Luiz Inácio Lula da Silva, em meados de 2006, a legislação ainda é muito atual com regulamentações seguidas, após ter causado bastante impacto na sociedade, principalmente após a retirada da prisão em flagrante do usuário de drogas.

Considerado como o “novo mal do século” ou “a moda do século” as drogas, vêm cada vez mais evoluindo assim como a tecnologia, de forma avançada e expandindo cada vez mais. Com o intuito de combater isso a lei nº 11.343/2006 foi implantada no país, mas foi bastante criticada principalmente pelo seu artigo 28, que rege o conceito.

Onde foi despenalizada e implantada como questão de saúde, utilizando como medida socioeducativa de conscientização, descaracterizando a repreensão, assim como era considerado o artigo 16 da Lei nº. 6368/76.

Que foi revogada após a implementação da nova lei de 2006, sendo muito criticada, como afirma Noberto Coutinho Junior. Entretanto, no que diz respeito ao avanço da luta contra as drogas, parte da doutrina que argumenta sobre a inocuidade da mencionada lei tem se manifestado quanto à ineficácia das penas previstas na referida norma para o usuário dependente de drogas.

O médico Elias Murad diz que quando não tiver ameaça de prisão, o uso pode crescer, devendo as autoridades combater com mais rigidez os traficantes, usando uma forma imposição que cause temor.

Assim, 10 anos após a implantação da lei, a legislação contribui para o aumento da população carcerária do Brasil, como apresenta a revista “NEXO”. O francês Michel Schiray que é um dos grandes aprofundadores sobre o tráfico do mundo diz que lei alguma conseguiu banir os tóxicos.

O que faz relação com décadas passadas, quando o tabaco era proibido, assim mesmo depois de permitido ainda assim pessoas consomem outros tóxicos, ou seja, as leis que proíbem ou descriminalizam não é a ferramenta que faz uso diminuir.

Por diversas vezes a lei é criticada, questionada até sua eficácia, por tratar os o problema dos dependentes/usuários como questão de doença, sendo necessário tratá-los e não penalizados como caracterizava a lei nº11.343/2006.

Algo diferente do que constitui o traficante de drogas ilícitas, assim como abordaremos.

A Diferença entre o Usuário de Drogas e o Traficante de Drogas

No art 33. da lei nº 11.343/2006 conceitua o crime desde a importação até a doação de drogas.

O que gera bastante impacto nas prisões: quando é traficante e quando é usuário? Como distinguir para que seja aplicada a pena? Com o objetivo de deslocar pessoas do âmbito da segurança pública para a saúde pública, no art. 28 rege a diferenciação de tráfico e uso, sendo a quantidade e diversos outros elementos.

Assim, é determinado quem irá para o sistema carcerário e quem irá para uma clínica de tratamento, que é considerado pelos próprios médicos um sistema falho, mas que mesmo assim deve ser considerado como um avanço na política de drogas e sistema de saúde.

Mas falando de forma prática, quem realmente faz essa distinção é o próprio policial nas ruas que classifica quem ele vai levar preso e que ele vai apenas repreender, que asseguro não ser de uma forma educativa como previsto.

A RELAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS COM OUTROS CRIMES LIGADOS A VIOLÊNCIA

O Crime de Tráfico de Drogas e a Ligação com Crimes que Envolvem Violência

Sabe-se que o crime de tráfico de drogas é atualmente o que mais gera a violência e a ocorrência da maioria de outros crimes cometidos no Brasil. Um a cada três presos respondem por tráfico, de acordo com a pesquisa elaborada em São Paulo em 2017, percentual de 32,6% e em Goiás a porcentagem 24,5% dos encarcerados.

Com superlotação carcerária o Brasil, cada dia se encarcera mais supostos traficantes como uma forma de prevenção do bem comum, de forma desorganizada vão se alocando presos provisórios e condenados, fazendo com que as unidades prisionais suportem mais do que conseguem.

Entende o Supremo Tribunal Federal:

A crise no sistema penitenciário coloca agudamente na agenda brasileira a discussão da questão das drogas. Ela deve ser pensada de uma maneira mais profunda e abrangente do que a simples descriminalização do consumo pessoal, porque isso não resolve o problema. Um dos grandes problemas que as drogas têm gerado no Brasil é a prisão de milhares de jovens, com frequência primários e de bons antecedentes, que são jogados no sistema penitenciário (VELOSO, 2017, *online*).

Quando o usuário não tem seja dinheiro ou outro bem material, inicia-se a prática do crime de furto ou até mesmo roubo ou começa a vender a droga para poder manter o seu vício.

Discorreu Andrea Gallassi, pesquisadora do Centro de Referência sobre Drogas e Vulnerabilidades Associadas da Universidade de Brasília (UnB):

Por ser uma substância ilícita que tem uma demanda permanente e crescente, e por ser altamente rentável, esses grupos brigam entre si pelo monopólio de áreas e geram todas as cenas de violência que a gente observa (AGÊNCIA SENADO, 2013, *online*).

Organizações criminosas e o tráfico de drogas

Incorre no artigo 1º da lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, a definição de organização criminosa a prática de 4 pessoas ou mais estruturalmente ordenadas, objetivando praticar crimes.

Tendo como atributos: caráter transnacional, utilizando as falhas do sistema penal, com distribuição organizacional e planejamento de execução global, resultando em dano

social, efetua várias infrações, com coitadismo difuso ou não, relação com outros grupos criminosos, sendo estruturados ou não, mantendo ligações com pessoas que ocupam cargos oficiais, sociais, econômicos e políticos, usando violência, utilizando da displicência ou precibidade de órgãos estatais, assim Alberto da Silva Franco pontua.

O crime de tráfico de drogas atualmente é a base para as associações criminosas, como por exemplo: Primeiro Comando da Capital e Comando Vermelho, facções que predominam no Estado atual. Sendo então a fonte de renda para que traficantes, sejam eles presos ou em liberdade comandem o tráfico, com objetivo de lucro, usado para custear despesas de famílias, advogados criminalistas, festas e outros afins.

Com estrutura hierarquizada, as facções criminosas se regulam de forma totalmente organizada e subdivididas em cargos, sendo ele distribuídos logo após o chamado de “batismo” que é a fase que é obrigatória para que pertença a irmandade. Dentre esses cargos possuem aqueles que são responsáveis pelo gerenciamento e distribuição de drogas, todo procedimento feito de forma organizada.

Com o chamado de irmandade, possuem posição de família, com uma espécie de fortalecimento em questão às drogas a serem comercializadas, onde popularmente falado: “cada um domina uma área”.

Se pensarmos bem, o crime de usuários de drogas não possui penalização, porém, o crime de tráfico de drogas sim, possuindo como os clientes, os usuários que não são penalizados, os traficantes não deixam de comercializar as drogas ilícitas sendo que não vão deixar de vender, os consumidores querem o produto e não vão deixar de comprar.

Ligada com questão financeira, o crime de tráfico de drogas vem sendo muito praticado com uma imagem ilusória de um mundo de ostentação. Observa-se a prática relacionada com furto e roubo, as drogas envolvem as pessoas sem que elas percebam o nível que se encontram.

Em pesquisa feita pela Rede Brasil Atual, aponta:

Um dos motivos mais usados para entrada no tráfico é a questão financeira, 62% alegam que queriam ajudar a família e outros 47%, ganhar muito dinheiro. A busca por adrenalina, a ligação com amigos e a dificuldade em conseguir um emprego também estão entre as razões mais citadas. O relatório acrescenta que 66,3% dos entrevistados tiveram experiência profissional anterior à entrada no tráfico, mas encontraram condições de trabalho precárias, o que tornou a opção pela atividade ilícita mais atraente. (Rede Brasil Atual, 2018, *online*).

As instalações de mais cadeias não diminuem o número de pessoas que cometem o crime de tráfico de drogas, a questão é mais além, determinada quantidade se envolve por falta de oportunidades de trabalho por conta de falhas nas políticas públicas, também se envolvem pelo sentimento de pertencimento, pela adrenalina de integrarem um grupo de é contra as determinações do Estado.

Não precisamos ir muito longe, essa imagem de dinheiro fácil é uma questão desde outras décadas, onde se passa em televisões filmes onde além de uma mesa cheia de drogas e dinheiro depois vem a curtição em festas, com bebidas, mulheres e drogas, porém, a realidade não é bem assim.

A ONU destaca o Brasil como a principal rota de exportação da cocaína vinda da Bolívia, Colômbia e Peru (o principal mercado produtor) com destino à Europa. Porém a Maconha é a droga mais consumida na América do Sul, por cerca de 14,9 Milhões de pessoas, número 5 vezes o total de usuários da cocaína.

Com um mercado chamativo, Cristiano Maronna diz que não existe país onde a cruzada antidrogas funcione, cada vez que existe mais repressão mais as drogas se tornam valiosas. A grande questão é que, como são ilegais, não há qualquer regulamentação, assim as pessoas que possuem poder conseguem mais.

Em março de 2003, acabou ocorrendo um fato que colocaria as facções criminosas em um nível de ousadia e crueldade, sob o comando de Marcola, o PCC teria determinado o homicídio do juiz Antônio José Machado dias, que era juiz da Vara de Execuções Penais de Presidente Prudente cidade do estado de São Paulo. Que era responsável pela execução das penas impostas aos presos que se encontravam encarcerados. A morte do magistrado representou um duro golpe contra o Estado.

Ganhando força cada vez mais, o crime de tráfico de drogas juntamente com a associações criminosas preocupa cada vez mais o cidadão, que não precisa ter um vasto conhecimento jurídico para entender que as facções a cada dia tentam “dominar” regiões, colocando em risco a vida dos moradores e questionando a efetividade da segurança pública.

POR QUE O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS É TÃO COMETIDO NO BRASIL?

Visão Sobre o Tráfico de Drogas por Outro Lado

Foram realizadas algumas perguntas a uma pessoa de nome desconhecido que já foi presa pela suposta prática do crime de drogas na cidade de Araguaína-TO, onde utilizou a seguinte argumentação:

“Atualmente possuo 25 anos, já fui preso como suspeito pela prática de crime de drogas duas vezes, não acredito que as pessoas que se envolvem no tráfico estão somente na minha faixa etária, pois já vi traficantes de todas as idades, de 11 anos até 60 anos, isso não tem um padrão de idade. Atualmente, nessa cidade as drogas que mais são comercializadas são: Crack, Cocaína e Maconha, diferente do que muitas pessoas pensam a maconha não vem no topo do ranking de comercialização. O motivo que mais me influenciou a me envolver nesse tipo de delito, foi a busca pelo dinheiro, não imaginava que resultaria em tudo que já vivi, quando me dei conta já estava envolvido.

O tráfico não te proporciona muito dinheiro para viver na “ostentação” como muitas pessoas acreditam, o que aconteceu foi que me sustentou como qualquer fonte de renda. Acredito que as drogas deveriam ser utilizadas por quem quisesse e bem entendesse, na pandemia ficou tudo bem difícil em relação ao tráfico por conta da escassez e aumento dos valores. O vício é algo difícil de ser combatido, considero como uma doença, uma forma pra diminuir o alcance das pessoas, seria investir mais em Universidades, buscar igualdade social, mais oportunidades para todas as pessoas.”

Como é possível observar, a realidade é bem diferente quando o outro lado é observado, nota-se uma visão não observada e ruptura de padrões de uma realidade dessa atual comarca, que não são levados em consideração.

Recentemente, a Netflix produziu uma série chamada “Irmandade”, com foco de representar o sistema carcerário e em uma cena o chefe da referida facção usa a expressão: “Aqui é o certo no errado”, onde se referia a facção correta de seguir na cadeia, onde em vários crimes cometidos um dos principais era o tráfico de drogas dentro da favela e as rixas entre as pessoas por conta disso.

Em 2018, no Rio de Janeiro, o Observatório de Favelas, ONG que atua no Complexo da Maré, lançou um estudo sobre as novas configurações das redes criminosas após a implantação das UPPs, as Unidades de Polícia Pacificadoras. Uma das conclusões é de que os jovens entram cada vez mais cedo no crime.

DADOS ESTATÍSTICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quantitativo de processos julgados no período de 01/01/2019 até 31/12/2021 pela prática do crime de tráfico de drogas em todo o 1º grau.



Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos
Assessoria de Estatística

Quantitativo de processos julgados no período de 01/01/2019 até 31/12/2021 pela prática crime de tráfico de drogas no 1º Grau.

Assunto	Movimento	Quantitativo
Tráfico de Drogas e Condutas Afins	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência	1.108
	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte	546
Uso ou Tráfico de Drogas	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência	10
	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte	2
Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência	6
	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte	1
Financiamento ou Custeio de Produção ou Tráfico de Drogas	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência	1
	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte	1
Total		1.675

Fonte: Sistema e-Proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Fonte: Elaboração dos autores.

Observa-se o número exorbitante de julgamento com procedência, no crime de tráfico de drogas dentro de um curto período de tempo, sendo os condenados de todas as idades, quantidade que equivale mais do que o dobro dos condenados em parte, também por tráfico, quantidade essa que vêm aumentando com o passar dos anos.

O período em questão coincide com o período da pandemia do covid-19, algo que demonstra a relação das drogas, onde desencadeou uma forma de adaptação no tráfico de drogas, que também envolve a economia. A dificuldade econômica fez com que o mercado ilícito se tornasse algo mais atraente, provocando um aumento na desigualdade social e na saúde mental, sendo mais motivos pra usar drogas.

Os hospitais tiveram aumentos significativos de internações por uso de drogas ilícitas, por conta de um grande período de isolamento, as pessoas adoeceram

psicologicamente, por terem perdido seus empregos, familiares, sendo o uso de drogas uma forma de tentar estabilizar a situação. Assim, muitas pessoas usam drogas e conseqüentemente muitas pessoas vendem drogas, pelo aumento da demanda.

A quantidade de crimes julgados relacionados a drogas são consideráveis, estando fora os números de processos que não foram julgados, onde as cadeias provisórias estão lotadas de presos provisórias, sendo preocupante o atual aumento no Tocantins.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempos pandêmicos com aumento em tecnologia é necessário falar sobre drogas e tráfico de drogas, já foi da época de esse cenário estava longe, hoje é a realidade.

Nesse sentido, esse trabalho foi desenvolvido por autoria própria com base em realidade vivida com o uso, tráfico de drogas e as conseqüências que trouxeram. Por desconhecimento muitas pessoas se envolvem sem sequer dar conta como o entrevistado relatou.

Ao concluir o trabalho, foi possível verificar como o mundo do crime é vasto e como o tráfico de drogas é predominante nesse meio, ao adentrar é possível ver como está explícito e tão pouco é discutido.

Assim, foram anos de observação e práticas, desde o início da formação acadêmica para relatar sobre a abrangência do crime de tráfico de drogas e o “crime” de uso de drogas. A mudança do artigo 16 da Lei nº. 6368/76 trouxe bastante impacto, como a superlotação de cadeias com inúmeros condenados por tráfico e aumentando gradativamente os processos.

Com tantas tentativas de repressão às drogas acabam sendo mais acessíveis com o passar do tempo, o que é preocupante, pois a maioria das pessoas não para por aí, cometem mais crimes violentos, como roubo e assassinatos.

Podendo ser para ajudar a família com o dinheiro ou apenas por adrenalina, como é o caso de pessoas que não necessitam do dinheiro para sobreviver mas acabam se envolvendo.

Dessa forma, mesmo com tamanho problema a segurança social deve prevalecer como meio fundamental de proteção populacional

O objetivo do trabalho foi alcançado com experiência sensacional, o tema deve ser sempre abordado, pois vive em constantes evoluções e é essencial a conscientização populacional sobre esse tamanho problema.

REFERÊNCIAS

PETRELLA, Nuncio. **Âmbito jurídico**, 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/dependentes-quimicos-usuarios-de-drogas-a-luz-da-legislacao-brasileira-lei-11-343-06/>>. Acesso em: 06/06/2022.

GONÇALVES BUYS, Paulo. Drogas lícita e ilícitas. **Saúde Naval**, Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/saudenaval/content/drogas-1%C3%ADcitas-e-il%C3%ADcitas>>. Acesso em: 06/06/2022.

COUTINHO JUNIOR, Norberto. Controvérsias a Respeito da Eficácia da Lei de Drogas. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, 2013. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2013/controversias-a-respeito-da-eficacia-da-lei-antidrogas-norberto-coutinho-junior>>. Acesso em: 06/06/2022.

BRASIL, **Lei Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006** *Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas*, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm> Acesso em: 06/06/2022.

BRASIL, **LEI Nº 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976**, Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11265998/artigo-16-da-lei-n-6368-de-21-de-outubro-de-1976>>. Acesso em: 06/06/2022.

KALLÁS, Fernando. Um jornalista carioca entre Brasil, Espanha e Oriente Médio. **Kallas**. Disponível em: <<https://kallas.blogspot.com/2001/11/?m=0>>. Acesso em: 06/06/2022.

BARBOSA, Renan Lei de Drogas: a distinção entre usuário e traficante, o impacto nas prisões e o debate no país. **Nexo Jornal**, 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/01/14/Lei-de-Drogas-a-distin%C3%A7%C3%A3o-entre-usu%C3%A1rio-e-trafficante-o-impacto-nas-pris%C3%B5es-e-o-debate-no-pa%C3%ADs>>. Acesso em: 06/06/2022.

FRANCO, Alberto Silva. **Um difícil processo de tipificação**. Boletim IBCCRIM, São Paulo, n. 21, p.05, set. 1994.

TRÁFICO E VIOLÊNCIA: UMA RELAÇÃO ÍNTIMA. **Senado Federal**, 2019. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/24/trafico-e-violencia-uma-relacao-intima>>. Acesso em: 06/06/2022.

APONTA QUE JOVENS ENTRAM CADA VEZ MAIS CEDO NO TRÁFICO DE DROGAS. **Rede Brasil Atual**, 2018. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2018/08/pesquisa-aponta-que-jovens-entram-cada-vez-mais-cedo-no-traffic-de-drogas/>>. Acesso em: 06/06/2022.

IRMANDADE. Temporada 2. Direção: Pedro Morelli. São Paulo. Produtora: Andrea Barata Ribeiro. 2019.

Janep Netta Pereira Coelho e SILVA; Ricardo Ferreira de REZENDE. A ABRANGÊNCIA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E O “CRIME” DE USO DE DROGAS. **JNT- Facit Business and Technology Journal**. QUALIS B1. FLUXO CONTÍNUO. AGOSTO/OUTUBRO-2022. Ed. 39. V. 3. Págs. 232-244. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br.

aumenta entrada de crianças na rede de tráficos de drogas no Rio
AUMENTA ENTRADA DE CRIANÇAS NA REDE DE TRÁFICO DE DROGAS NO
RIO. **Agência Brasil**, 2018. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/aumenta-entrada-de-criancas-na-rede-de-trafico-de-drogas-no-rio>. Acesso em 26/10/2022.